



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 31/2019

Autoriza a reformulação do Curso de Especialização em Direito Médico, que passa a denominar-se Curso de Especialização em Direito Médico e da Saúde.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo nº 7619/UERJ/2004, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Direito Médico, que passa a denominar-se Curso de Especialização em Direito Médico e da Saúde, a ser oferecido pela Faculdade de Direito (DIR), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Ciências Sociais (CCS), em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/07, na Deliberação nº 023/09 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso destina-se a portadores de diploma de curso de Graduação plena em Direito e áreas de Saúde, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa, científica e pedagógica pela execução do Curso caberá à Faculdade de Direito, Departamento de Direito Civil, ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito da Faculdade de Direito da UERJ (CEPED).

§ 1º - O corpo docente deverá ser constituído de professores efetivos da Faculdade de Direito e professores convidados.

Art. 3º - Após homologação no Conselho Departamental da Faculdade de Direito, caberá ao Diretor da Unidade a designação, em Portaria, do Coordenador do Curso, escolhido por e dentre os professores do quadro funcional ativo da UERJ, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE) para o Curso.

§ 1º - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre.

§ 2º - O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 31/2019)

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador deverá haver nova eleição para o cargo vacante antes do término do mandato, visando à complementação de mandato.

Art. 4º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5º - O curso terá duração mínima de 420 (Quatrocentas e Vinte) horas, correspondentes a 28 (Vinte e oito) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no Anexo da presente Deliberação.

Art. 6º - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7º - As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Direito Médico e da Saúde serão realizadas semestralmente e efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) 2 (duas) cópias frente e verso do diploma de curso de Graduação plena em Direito e áreas de Saúde, conforme Parágrafo único do Art.1º;
- b) 2 (duas) cópias do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) 2 (duas) cópias da carteira de identidade;
- d) 2 (duas) cópias do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes(3x4).

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato, na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (a) no *caput* deste Artigo, antes da entrega da Monografia.

Art. 8º - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 20 (vinte) e com mais de 50 (cinquenta) alunos.

Art. 9º - O Curso não poderá ser realizado mediante convênio entre a UERJ e as instituições interessadas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 31/2019)

Art. 10 - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) Prova Escrita, com programa e bibliografia básica publicados no Edital;
- b) Entrevista.

§ 1º - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no Art. 7º deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 - O Curso será integralizado, no mínimo, em 12 (doze) meses e, no máximo, em 24 (Vinte e Quatro) meses, incluindo a apresentação da Monografia.

Art. 13 - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Parágrafo único - O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador, indicando as disciplinas cursadas com aprovação, com as respectivas notas (ou conceitos) finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

Art. 14 - A avaliação de aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais escritos;
- b) testes escritos de comprovação do conhecimento;

§ 1º - São obrigatórias a elaboração e apresentação de Monografia, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o Art. 12.

§ 2º - Só poderá entregar a Monografia o aluno que concluir com aproveitamento os 28 (Vinte e oito) créditos obrigatórios, conforme o Art. 5º, não estiver em





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 31/2019)

pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado, devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso.

Art. 15 - O aproveitamento, resultante da avaliação da aprendizagem, de que trata o Art. 14, será expresso por nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitido o 0,5 (meio ponto).

§ 1º - O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e na Monografia é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º - O aluno que não obtiver grau mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina, seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no *caput* do Art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso conforme Art.12.

§ 3º - O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou na Monografia será automaticamente desligado do Curso.

§ 4º - O aluno desligado do Curso, que participar de mais um processo seletivo ao curso, ficará isento, se selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitando o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

§ 5º - Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao curso mais de 2 (duas) vezes, em qualquer tempo.

Art. 16 - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da Monografia submetida pelo aluno e avaliada por comissão examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º - A escolha do orientador da Monografia será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso, disponíveis para orientação.

§ 2º - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do Curso.

§ 3º - A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando a Monografia do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 15 desta Deliberação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 31/2019)

Art. 17 - Ao término de cada turma do Curso, a Direção da Faculdade de Direito encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso, em primeira instância, pela Coordenação de Pós-graduação da Faculdade de Direito, em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental da Faculdade de Direito e ao CSEPE.

Art. 19 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 067/2006 e as disposições em contrário.

UERJ, 09 de maio de 2019.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR





ANEXO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Direito e Sistemas de Saúde no Brasil	1	15
Responsabilidade Civil Aplicada da Área de Saúde: Profissional e Hospitalar	2	30
Responsabilidade Criminal Aplicada da Área de Saúde: Profissional e Hospitalar	2	30
Perícia Médico-Legal	2	30
Auditoria em Serviços de Saúde	2	30
Bioética e Biodireito	2	30
Ética Geral, Ética Médica e Processo Ético dos Conselhos de Medicina	2	30
Regulação Setorial: Agenda Nacional de Saúde	2	30
Direito do Consumidor Aplicado: Aspectos Contratuais dos Planos e Seguros de Saúde	2	30
Direito Sanitário e Saúde Pública	2	30
Gestão Administrativa e Financeira	2	30
Mediação, Conciliação e Arbitragem Médica	2	30
Tópicos Especiais em Direito Médico e da Saúde	1	15
Metodologia de Pesquisa	2	30
Projeto final	2	30
Total	28	420